



DECRETO NÚMERO 7338 DE 06 DE MAIO DE 2020

Altera a redação do Decreto Municipal nº 7.333, de 30 de abril de 2020, estabelecendo novas determinações quanto a utilização do uso obrigatório de máscaras de proteção facial como medida de enfrentamento e prevenção à COVID-19 e dá outras providências no Município de Ubatuba.

DÉLCIO JOSÉ SATO, Prefeito da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO que o Município de Ubatuba deve adotar as medidas práticas de prevenção e de combate à disseminação do COVID 19, tanto no sentido de manutenção dos indicadores de isolamento social até então praticados como de inibição de contaminação da população;

CONSIDERANDO a constante necessidade de garantir o pleno funcionamento das atividades e estabelecimentos comerciais em operação, conforme as orientações da Vigilância Sanitária Municipal;

CONSIDERANDO a importância da necessidade de continuidade de um mínimo de atividades econômicas, como fator determinante inclusive da condição da saúde da população do município.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.959, de 4 de maio de 2020;

CONSIDERANDO os dados epidemiológicos auferidos no Estado de São Paulo, bem como a queda de isolamento social;

CONSIDERANDO a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmica (Boletim Epidemiológico do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COVID 19 nº 7);

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º do Decreto Municipal nº 7.333 de 30 de abril de 2020, passando assim, referido dispositivo a ter a redação seguinte:

“Art. 2º. Enquanto perdurar a medida de quarentena, fica obrigatório o uso de máscaras cirúrgicas ou não, como forma de prevenção, quando do ingresso e permanência de empregados, colaboradores, fornecedores, clientes ou consumidores nos estabelecimentos comerciais essenciais e prestadores de serviços.

§1º Fica reiterada a obrigatoriedade de disponibilização de itens necessários à higienização de empregados, colaboradores, fornecedores clientes ou consumidores que ingressarem e permanecerem na área de atendimento dos referidos estabelecimentos comerciais essenciais e prestadores de serviço, nos termos dos Decretos Municipais já editados e em plena vigência.



Dec 7338/2020
Fls. 2/2

§2º A responsabilidade de implementação do disposto neste artigo, é integralmente do estabelecimento comercial essencial e prestador de serviço, inclusive quanto a disponibilizar máscaras, cirúrgicas ou não, como forma de prevenção, a seus funcionários.

§ 3º Estão sujeitos à obrigatoriedade disposta no “caput” deste artigo todos os estabelecimentos comerciais essenciais e prestadores de serviço autorizados ao funcionamento por força do Decreto Municipal 7329/2020 ou daqueles que eventualmente venham a ser autorizados ao funcionamento, incluindo Instituições Bancárias e de Crédito com atividades regulamentadas pelo Banco Central do Brasil, as Casas Lotéricas, Cartórios, Notários e Registradores e repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta, devendo ser controlado o acesso de pessoas devidamente paramentadas”

Art. 2º Fica suprimido do texto do Decreto Municipal nº 7.333 de 30 de abril de 2020 o disposto em seus artigos 5º e 6º.

Art. 3º Seguindo as diretrizes do Governo Estadual através do Decreto nº 64.959, de 4 de maio de 2020, fica estabelecida a obrigatoriedade do uso de máscaras cirúrgicas ou não, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população.

Art. 4º O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o estabelecimento comercial essencial ou prestador de serviço infrator, conforme o caso, às penas previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto nos artigos supramencionados, sujeitará conforme o caso, o infrator ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação em conjunto ao disposto no Decreto Municipal nº 7.333/2020, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 06 de maio de 2020.

DÉLCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

WANDERLEY SEBASTIÃO LEITE DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Governo

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervo da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

GAB/CMGC/dcb